

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, AS EMPRESAS BRASIL PCH S.A. E SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS (EMPRESAS), E DE OUTRO LADO, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETO –MG, PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1º MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data-base da categoria será fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados das empresas subsidiárias e controladas pela BRASIL PCH S.A, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste documento, respeitada a base territorial da entidade sindical.

CLÁUSULA TERCEIRA

REAJUSTE SALARIAL

A Brasil PCH S.A. e suas empresas subsidiárias e controladas aplicarão sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015, o percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA QUARTA

AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Brasil PCH S.A e suas empresas subsidiárias e controladas concederão, mensalmente, a cada empregado o valor equivalente a 22 (vinte e dois) vales de auxílio-refeição ou alimentação, com valor unitário de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos). Sendo permitido ao empregado receber o valor total como auxílio-refeição ou alimentação, bem como receber 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-refeição e 50% (cinquenta por cento) do valor como auxílio-alimentação, conforme opção.

Parágrafo Primeiro – Feita a opção pelo auxílio alimentação ou refeição, ou pela divisão de benefício, esta vigorará por período mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repouso remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará a concessão de tickets equivalentes ao valor diário do auxílio-refeição, para cada uma das jornadas adicionais completas. Caso a única ou a última prorrogação seja igual ou superior a 4 (quatro) horas, ao empregado fica assegurado pagamento equivalente a 1 (um) auxílio-refeição/alimentação diário relativamente a esta meia jornada constituindo-se esta prorrogação mínima necessária para que o empregado faça jus ao auxílio suplementar.

Parágrafo Terceiro- O auxílio- refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tickets, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

Parágrafo único – Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho nas empresas será de 44 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica facultado às empresas do Grupo Brasil PCH, o estabelecimento de regime de escala de revezamento de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6x4, bem como a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre a empresa e empregado.

Parágrafo único – O intervalo intrajornada para refeição e descanso será concedido durante a jornada de trabalho, na forma da lei, não sendo computado no total de horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

REGIME DE SOBREAVISO

As empresas assegurarão aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas a razão de 1/3 (um terço) da hora normal, desde que atendidas as condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Primeiro – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

Parágrafo Segundo – Não será considerado sobreaviso o porte de celular, notebook ou outros aparelhos de comunicação, quando não exigida a permanência do empregado em sua residência. No eventual atendimento de chamadas para a prestação do serviço de emergência, serão remuneradas as horas despendidas como horas extras.

Parágrafo Terceiro - Não serão abrangidos por essa cláusula os empregados que exerçam cargo de confiança, assim compreendidos os gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

CONCESSÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas concederão férias aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagarão, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Para todos os empregados pertencentes aos quadros da Brasil PCH fica assegurado o pagamento, além da gratificação estabelecida no *caput*, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração, que deverá ser registrada em rubrica própria como Adicional de Férias - Acordo.

Parágrafo Segundo - O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma programá-la sempre para coincidir na segunda-feira. Nos casos em que houver situações diferentes da acima citada, essas deverão ser levadas para a administração da Brasil PCH S.A. para análise.

Parágrafo Terceiro – No caso de concessão de férias coletivas, essas deverão ser comunicadas aos empregados até o dia 10 (dez) de outubro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO

As empresas se comprometem a apresentar ao SINDIELETRO, até o dia 30 de dezembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreira e Salários de seus colaboradores e alterações subsequentes, bem como disponibilizar tais informações na intranet para os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

PLANO DE SAÚDE

As empresas darão continuidade ao subsídio praticado na proporção variável de 65% (sessenta e cinco por cento) a 95 % (noventa e cinco por cento), a critério da empregadora, o Plano de Saúde para seus empregados, de forma a garantir condições básicas de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Primeiro: O critério de aplicabilidade do subsídio acima referenciado será determinado pela tabela de desconto do plano saúde existente na Brasil PCH..

Parágrafo Segundo: Para os empregados que optaram pela adesão ao Plano de saúde, a Brasil PCH S.A. arcará integralmente com os custos relativos ao plano de saúde e odontológico dos filhos dos empregados menores de 10 anos.

Parágrafo Terceiro: Esse subsídio, a que se refere esta cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

LICENÇA MATERNIDADE

As empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, com base na legislação.

Parágrafo Primeiro – A Brasil PCH S.A. assegurará a garantia da manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo – A Brasil PCH S.A. garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de, no mínimo, 2 (duas) horas, podendo ser fracionada em dois períodos de 60 (sessenta) minutos, a critério da empresa.

Parágrafo Terceiro – A Brasil PCH S.A. garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo Quarto – A Brasil PCH S.A. garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consultas médicas ou internações,

desde que comprovadas, cabendo a Brasil PCH S.A e as demais empresas do Grupo definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas estabelecerão um calendário semestral dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida a cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

TREINAMENTO DOS EMPREGADOS

As empresas receberão do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a Brasil PCH S.A. dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo Segundo – A Brasil PCH S.A. se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

EXAME

As empresas se comprometem a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo Único – Tendo em vista que a Brasil PCH S.A subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a Brasil PCH S.A recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco, bem como a Brasil PCH S.A se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

BOLSA DE ESTUDO

As empresas fornecerão bolsa de estudo universitário para os empregados que, cumulativamente, não tenham formação no terceiro grau e que tenham mais de 1 (um) ano de serviço efetivo na empresa.

Parágrafo Primeiro - O valor máximo do auxílio concedido pela empresa será de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Parágrafo Segundo – Para obtenção do auxílio, o curso eleito pelo empregado deverá ser correlato às suas atividades na Brasil PCH S.A.

Parágrafo Terceiro – Para manutenção do auxílio, o empregado deverá:

- a) apresentar semestralmente ao departamento de Recursos Humanos da empresa seu histórico escolar;
- b) ser aprovado nas disciplinas em que estiver matriculado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio, durante o curso universitário, observará a seguinte escala de reembolso:

- a) Aprovação em todas as disciplinas matriculadas – 70% (setenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- b) Reprovação em uma disciplina matriculada – redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 50% (cinquenta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- c) Reprovação em duas disciplinas matriculadas- redução do auxílio de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento) do reembolso do valor da mensalidade paga pelo aluno;
- d) Reprovação em três ou mais disciplinas matriculadas – perda do auxílio

Parágrafo Quinto - O empregado que fizer jus ao auxílio versado nesta cláusula deverá assinar um contrato com a empresa, comprometendo-se a ficar vinculado à Brasil PCH pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a contar do término de concessão do benefício.

Parágrafo Sexto - No período em que estiver vinculado à Brasil PCH, o empregado beneficiário do auxílio deverá manter alto desempenho no exercício de suas atividades profissionais.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do empregado beneficiário do auxílio ser dispensado por justa causa ou pedir demissão, durante o prazo em que estiver vinculado à Brasil PCH, esse deverá ressarcir à empresa os valores pagos em razão do auxílio.

Parágrafo Oitavo – A Brasil PCH S.A., envidará esforços para a celebração de convênios com instituições de ensino técnico e superiores.

Parágrafo Nono - O subsídio de que trata essa cláusula, não se incorpora aos salários para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A Brasil PCH S.A. concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

-5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e

- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A Brasil PCH S.A. avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA**PRIMEIROS SOCORROS**

A Brasil PCH S.A. se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA**COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA**

A Brasil PCH S.A. constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA**

A Brasil PCH S.A. enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA**COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A Brasil PCH S.A. se compromete a participar ao SINDICATO, em até 05(cinco) dias, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA**CUMPRIMENTO DA NR-10**

A Brasil PCH S.A. se compromete a cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 10 no que tange a não realização de atividades isoladas, principalmente nas atividades fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA**SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas concederão aos empregados seguro de vida em grupo, sem quaisquer ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA**BANCO DE HORAS**

As partes visam estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base na Lei 9.601/98 e do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O horário normal de trabalho do empregado será aquele já estabelecido no Acordo Coletivo de trabalho vigente.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos realizados em domingos ou feriados terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 100% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhos realizados extraordinariamente de segunda-feira a sábado terão agregados ao Banco de Horas um adicional de 50% para cada hora trabalhada.

Parágrafo Quarto – Os trabalhos extraordinários realizados no período das 22h (vinte e duas) horas às 5h (cinco) horas terão agregados ao Banco de Horas os seguintes adicionais:

- a) para as horas laboradas extraordinariamente de segunda a sábado, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 50% (cinquenta por cento) referente ao adicional de horas extras.
- b) para as horas laboradas extraordinariamente domingo e feriados, terão agregadas ao Banco de Horas 20% (vinte por cento) referente a hora noturna, e sobre essas horas 100% (cem por cento) referente ao adicional de horas extras.

Parágrafo Quinto – O limite máximo de horas cumulativa permitidas a serem compensadas será de no máximo 120h (cento e vinte horas) no período máximo de 90 (noventa dias).

Parágrafo Sexto – No término dos 90 (noventa) dias se houver crédito de horas a favor do empregado as mesmas serão pagas como horas extraordinárias,

Parágrafo Sétimo – Se no término dos 90 (noventa) dias houver débito de horas do empregado para com a empresa, as mesmas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior;

Parágrafo Oitavo – Não serão computados para o Banco de Horas os atrasos inferiores a 10 min. (dez minutos), bem como a antecipação da jornada em 10 min. (dez minutos), com exceção daquelas que após justificativas do empregado (a), vierem a ser abonadas pela gestão.

Parágrafo Nono - Na hipótese do empregado solicitar demissão tendo débito de horas as mesmas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho. No entanto, se tiver crédito, as mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo – Na hipótese de a empresa dispensar o empregado tendo o mesmo débito de horas, as mesmas serão abonadas. No entanto se tiver crédito às mesmas serão pagas como horas extras;

Parágrafo Décimo Primeiro – O controle das horas no Banco deverá ser monitorado pelo gestor responsável por cada equipe e os empregados integrantes das equipes terão acesso às informações para que também ajudem no monitoramento das horas, sejam elas positivas e/ou negativas, garantindo desta forma total transparência no processo de controle deste Banco de Horas. Compensando as horas dentro do prazo quando for o caso e recebendo as horas extras da mesma forma obedecendo rigorosamente todas as condicionantes deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

REMUNERAÇÃO GLOBAL

As PARTES visam estabelecer as regras normativas para adoção da Remuneração global ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Primeiro – A Remuneração global consistirá no salário base, acrescido de gratificações e adicionais, e será aplicável somente ao Quadro Gerencial das empresas do Grupo Brasil PCH.

Parágrafo Segundo – A Remuneração global não englobará benefícios concedidos pela empresa, sejam aqueles concedidos por liberalidade do empregador, bem como os concedidos por força de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Será aplicada à Remuneração Global o mesmo índice de reajuste constante na Cláusula Terceira do Presente acordo.

Parágrafo Quarto - Para efeito do Plano de Cargos e Salários, considerando a avaliação de mercado, será utilizado apenas o salário base do colaborador que recebe a Remuneração Global, não incluindo as gratificações e adicionais que por ventura componham a Remuneração Global.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Através do presente acordo, fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela Brasil PCH S.A. ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

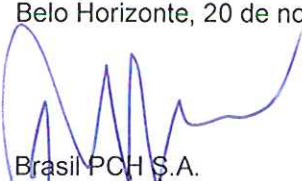
A Brasil PCH S.A. assegurará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Entretanto envidará todos os esforços para que o pagamento se dê no último dia de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A Brasil PCH S.A. e o SINDICATO realizarão, semestral, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2015.


Brasil PCH S.A.
Edvaldo Alves de Santana
Diretor
CPF: 085.532.035 -49


Brasil PCH S.A.
Marcio Barata Diniz
DIRETOR
CPF: 391.837.856 -04


Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na
Indústria Energética de Minas Gerais
Jefferson Leandro Teixeira da Silva
Diretor Coordenador Geral
CPF: 009.475.586-83